



Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 30/2007 - CGE

REPRESENTAÇÃO Nº 940 - CLASSE 30

PROCEDÊNCIA: São Paulo/SP
 REPRESENTANTE: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT/SP)
 ADVOGADA: Drª. Fátima Cristina Pires Miranda
 REPRESENTADO: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/SP)
 ADVOGADO: Dr. Milton de Moraes Terra
 PROTOCOLO: 10352/2006-TSE

O Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Trata-se de representação ajuizada pelo Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT/SP) contra o Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/SP), com fundamento no art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95 e na Res.-TSE nº 20.034/97, em decorrência de alegado desvio de finalidade na realização de propaganda partidária em bloco estadual, veiculada em 29.5.2006.

Afirmou o representante que o PSDB/SP teria utilizado o espaço destinado a difundir o ideário programático e as suas propostas políticas para a realização de propaganda eleitoral antecipada em favor de seus então pré-candidatos à Presidência da República e ao governo de São Paulo nas eleições de 2006, respectivamente, os Srs. Geraldo Alckmin e José Serra, além de ofender o PT com "afirmações infamantes", com violação à legislação de regência.

No mérito, requereu a procedência da representação, com a cassação do tempo de transmissão a que faria jus o partido representado no semestre seguinte ao do julgamento da demanda, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, e pugnou pela requisição à emissora geradora de mídia contendo o original da propaganda impugnada.

Efetuada a comparação do teor de áudio das mídias (fitas de vídeo VHS) que acompanharam a inicial, já transcritas, com o da que foi enviada pela emissora, constatou o setor técnico do Tribunal a sua identidade.

Notificado para defesa, o PSDB/SP suscitou, em preliminar, a decadência, uma vez "transcorrido período muito superior ao razoável para propor a representação", o cerceamento de defesa, pelo fato de a perícia na fita de vídeo encaminhada pelo representante ter sido realizada em momento anterior à sua notificação, e a ausência de interesse de agir, pois o Diretório Nacional do PT teria ajuizado previamente pedido de aplicação da sanção prevista no art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95.

No mérito, sustentou que a apresentação do programa por filiados ao partido responsável pela sua produção é permitida e que nada mais fez do que divulgar temas político-comunitários e a consecução de seus ideários, mediante a exibição de ações concretas de seus integrantes titulares de mandato eletivo, requerendo, ao fim, o acolhimento das preliminares ou, em caso contrário, a improcedência da representação.

Em despacho de 12.9.2006, deferi o pedido do representado no sentido de receber a defesa apresentada, via *fac-símile*, com a data do dia 31.8.2006.

Instada ao pronunciamento, a Procuradoria-Geral Eleitoral opinou (fls. 164-165) no sentido de que seja julgada prejudicada a representação, tendo em vista a edição da Res.-TSE nº 22.503/2006, que estabeleceu novas regras para acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão.

Assinalo, preliminarmente, que, com a aprovação da referida resolução, a qual alterou os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Res.-TSE nº 20.034/97, foram extintos os espaços destinados a divulgação de propaganda partidária em cadeia regional, circunstância superveniente prejudicial à análise da representação, uma vez que seu provimento, na hipótese de eventual acolhimento da tese sustentada na inicial, seria inócuo, ante à evidente perda do objeto.

Por tais razões, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, e determino o seu arquivamento.

Brasília, 2 de abril de 2007."

PROVIMENTO Nº 3/2007 - CGE

Approva as Instruções para Preenchimento e Utilização do Formulário de Atualização da Situação do Eleitor (Manual do FASE), estabelece prazos para implantação de modificações no Sistema Elo e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando as melhorias que devem ser promovidas no Sistema Elo de modo a propiciar melhor detalhamento na anotação de informações no cadastro,

considerando a decisão exarada no Processo nº 9721/2005-CGE e as sugestões objeto de deliberação do Grupo de Estudos do Cadastro - GESCADE, que impactam no funcionamento do Sistema Elo, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as anexas Instruções para Preenchimento e Utilização do Formulário de Atualização da Situação do Eleitor (Manual do FASE).

Art. 2º O comando de qualquer código FASE deverá ser precedido de exame minucioso do espelho da inscrição, de forma a evitar a inserção de códigos cujo processamento acarrete situações incoerentes ou incompatíveis com a realidade.

Art. 3º Os corregedores regionais poderão determinar alterações nos complementos de código FASE existentes no históricos de inscrições de eleitores sob sua jurisdição que estejam em desacordo com as orientações pertinentes.

§ 1º Quando efetivada qualquer alteração nos complementos dos códigos FASE pelas corregedorias regionais, o Sistema Elo gerará automaticamente o código FASE destinado a anotar a operação, registrando o número da inscrição eleitoral do servidor que promoveu a alteração e o número do processo no qual foi determinada a alteração, e preservando internamente no sistema o número da inscrição eleitoral daquele que comandou originariamente o código FASE.

§ 2º Paralelamente às correções dos complementos de código FASE, as corregedorias regionais deverão desenvolver mecanismo de controle das falhas, voltado a facilitar a identificação da necessidade de capacitação de servidores dos cartórios eleitorais.

Art. 4º As alterações na utilização dos códigos FASE, substanciadas no Manual de FASE ora aprovado, serão implementadas no Sistema Elo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste Provimento.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2007

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gerardo Grossi. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e quatro minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 34ª sessão.

JULGAMENTOS

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 694

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

RECORRENTE: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADA: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

RECORRIDA: FRANCISCA FERREIRA FAVACHO

ADVOGADOS: FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO E OUTROS

Decisão: Após o relatório e as sustentações da tribuna, antecipou o pedido de vista o Ministro Cezar Peluso, com a concordância do Ministro Cesar Asfor Rocha (Relator). Aguardam os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Carlos Ayres Britto. Falaram: pelo recorrente, a Dra. Patrícia Aguiar e, pela recorrida, o Dr. Fernando Aurélio de Azevedo Aquino.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1372

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ETIVALDO VADÃO GOMES

ADVOGADOS: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Recurso, na forma do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6619

ORIGEM: ARAGUARI-MG

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA FAZER MAIS

ADVOGADOS: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - MG
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Carlos Ayres Britto.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6626

ORIGEM: BELO HORIZONTE-MG

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GONTIJO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Carlos Ayres Britto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7139

ORIGEM: BELÉM-PA

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

EMBARGANTE: MÁRIO COUTO FILHO

ADVOGADOS: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Carlos Ayres Britto.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27951

ORIGEM: GOIÂNIA-GO

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ERNESTO GUIMARÃES ROLLER

ADVOGADOS: AFRÂNIO COTRIM JÚNIOR E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Recurso, na forma do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27979

ORIGEM: SALVADOR-BA

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: LUCIANO SIMÕES DE CASTRO BARBOSA

ADVOGADOS: ADEMIR ISMERIM MEDINA E OUTRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Recurso, na forma do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28004

ORIGEM: SALVADOR-BA

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JAIRO ALFREDO OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADOS: ADEMIR ISMERIM MEDINA E OUTRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Recurso, na forma do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 37ª SESSÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2007

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gerardo Grossi. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e quarenta e sete minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PETIÇÃO Nº 1632

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CEZAR PELUSO

REQUERENTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PCO

ADVOGADO: ALEXANDRE GALLO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas com as providências consignadas no voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18762

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CE

REQUISITADA: GLÓRIA ELIZABETH DE BARROS CAMPOS ABOIM

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Cesar Peluso.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 28/2007 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 721

ORIGEM : MACAPÁ-AP

RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

RECORRENTE : FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR